

# AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2019

(Do Senado Federal)

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

## EMENDA DE PLENÁRIO

Altera-se da seguinte forma o art. 6º do Projeto de Lei em epígrafe:

"Art.  
6º .....

..

.....

.....

§ 3º Os balanços do Banco Central do Brasil serão apurados anualmente e abrangerão o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, inclusive para fins de destinação ou cobertura de seus resultados e constituição de reservas, **devendo ser submetidos e apreciados pelo Tribunal de Contas da União.**

.....  
"

## JUSTIFICATIVA

O Banco Central do Brasil negocia, além dos títulos emitidos pelas instituições financeiras, também e, principalmente, os títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional. Dessa forma, eventuais prejuízos do Banco Central na operação de tais títulos públicos, mesmo que meritórios em relação aos objetivos daquela Instituição, implicam em gasto de recursos públicos.

Dessa forma, é necessário que os balanços do Banco Central sejam submetidos ao Tribunal de Contas da União (TCU), para serem auditados e aprovados pelo mesmo. Afinal, o Banco Central, apesar de sua importante atuação na política monetária e cambial, não pode se utilizar de tais recursos públicos sem qualquer tipo de controle externo.



Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** - PE  
Líder do PDT

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR\_56164, e (ver ro1 anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 4 0 8 2 4 0 1 6 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wolney Queiroz)**

Altera-se da seguinte forma o  
art. 6º do Projeto de Lei em epígrafe:

Assinaram eletronicamente o documento CD214082401600, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(p\_7693)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.